



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 62 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
060/2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul SR^a JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Artigo. 1º. A “a” do I, artigo 2º da Lei Complementar nº 60/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) exclusão de 100% (cem por cento) da multa e juros de mora, para os contribuintes que aderirem ao programa até 20 de fevereiro de 2015;

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 23 de dezembro de 2014.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal

Respeito por você

Prefeitura Municipal de
Miranda



Câmara Municipal de Miranda-MS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 09 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
060/2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul SRª JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Artigo. 1º. A “a” do I, artigo 2º da Lei Complementar nº 60/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) exclusão de 100% (cem por cento) da multa e juros de mora, para os contribuintes que aderirem ao programa até 20 de fevereiro de 2015;

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 19 de dezembro de 2014.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



Com você, construindo o futuro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 09/2014

AUTOR: *Executivo Municipal*

APROVADO (A)	
EM:	<i>09/12/2014</i>
<i>K. Soares</i>	<i>[assinatura]</i>
Pres.	Secr.

“Altera a lei complementar n 060/2014 e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n. 09/2014, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 09 de dezembro de 2014. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera a lei complementar n 060/2014 e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar n. 009/2014, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 18 de Dezembro de 2014.


Ver. Valter Ferreira de Oliveira
Relator da COF

PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Presidente e o Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 09/2014, de Aatoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 18 de Dezembro de 2014.

Presidente Ver. Francisco Cebalho Medeiros _____

Relator. Ver. Valter Ferreira de Oliveira _____

Secretário Ver. Ivan Bossay _____ Ausente _____

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 09/2014

AUTOR: *Executivo Municipal*

“Altera a lei complementar n 060/2014 e dá outras providências”



PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n. 09/2014, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 09 de dezembro de 2014. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera a lei complementar n 060/2014 e dá outras providências.
É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar n. 009/2014, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 18 de Dezembro de 2014.


Ver. Valter Ferreira de Oliveira
Relator da COF

PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Presidente e o Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 09/2014, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 18 de Dezembro de 2014.

Presidente Ver. Francisco Cebalho Medeiros _____

Relator. Ver. Valter Ferreira de Oliveira _____

Secretário Ver. Ivan Bossay _____ Ausente _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 09/2014

AUTOR: *Executivo Municipal*

APROVADO (A)	
EM:	<i>12 / 12 / 2014</i>
Pres.	Secr.

“Altera a lei complementar n 060/2014 e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n. 09/2014, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretária da Câmara no dia 09 de dezembro de 2014. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera a lei complementar n 060/2014 e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar n. 09/2014, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 18 de Dezembro de 2014.

Ver. Delso Gracia da Costa
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente e o Secretário da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 09/2014, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 18 de Dezembro de 2014.

Presidente Ver. Elange Ribeiro

Relator. Ver Delso Garcia da Costa

Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 09/2014

AUTOR: *Executivo Municipal*

“Altera a lei complementar n 060/2014 e dá outras providências”.



PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n. 09/2014, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 09 de dezembro de 2014. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera a lei complementar n 060/2014 e dá outras providências.
É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar n. 09/2014, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 18 de Dezembro de 2014.

Ver. Delso Gracia da Costa
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente e o Secretário da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 09/2014, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 18 de Dezembro de 2014.

Presidente Ver. Elange Ribeiro _____

Relator. Ver Delso Garcia da Costa _____

Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

MENSAGEM Nº 21 DE 01 DEZEMBRO DE 2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 09 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar nº 18/2014, que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A alteração da recente Lei Complementar 060/2014, se justifica em função da operacionalização da divulgação, o tempo de contratação de gráfica para emissão de material de divulgação, bem como a criação de um marketing para que os benefícios da Lei cheguem ao conhecimento e oportunize o contribuinte a adesão.

Diante do exposto, agradecemos aos nobres Edis pelo esforço em aprovar a Lei Complementar nº 060/2014, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

Miranda-MS, 01 de dezembro de 2014.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de
Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 09 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.



“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul SRª JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Artigo. 1º. A “a” do I, artigo 2º da Lei Complementar nº 60/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) exclusão de 100% (cem por cento) da multa e juros de mora, para os contribuintes que aderirem ao programa até 20 de fevereiro de 2015;

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 01 de dezembro de 2014.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal